



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER Nº 728 /2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 1150/2020

Projeto de Resolução nº 61/2020

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Resolução nº 61/2020, de autoria do Deputado Cabo Bebeto (PTC/AL), o qual **“concede a comenda Sargento Adeildo ao 2º Tenente José Casado da Rocha Filho e dá outras providências”**.

O projeto em análise tem por objeto a concessão da Comenda Sargento Adeildo ao Sr. José Casado da Rocha Filho, utilizando-se como fundamentação os relevantes serviços prestados no Corpo de Bombeiro Militar de Alagoas.

A presente matéria foi encaminhada à *2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação* para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que qualquer membro do legislativo possui legitimidade para propor a criação da resolução apresentada, nos termos da Resolução nº 606/2019.

A presente proposição está em consonância ao art. 1º da Resolução nº 606/2019, tendo apresentado o currículo do homenageado, narrando todos os seus serviços prestados como bombeiro militar e instrutor, sendo considerado referência na execução do seu trabalho. Além disso, o Projeto de Resolução visa homenagear o Bombeiro Militar, figura de crucial importância na segurança pública no Estado de Alagoas.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

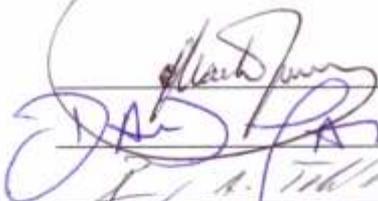
Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua adequação aos termos da Legislação Estadual, da Legislação Federal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Alagoas, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade da proposição legislativa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Resolução, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 61/2020.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de outubro de 2020.

 PRESIDENTE
 RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA




Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER Nº 729 /2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 1071/2020

Projeto de Lei Ordinária nº 384/2020

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 384/2020, de autoria do Deputado Antônio Albuquerque (PTB/AL), o qual **“dispõe sobre a denominação da rodovia que liga o povoado Mata Verde no município de Maribondo-AL e dá outras providências”**.

O projeto em análise visa denominar a rodovia que liga o Povoado Lajedo, localizado na BR 316, ao Povoado Mata Verde, no município de Maribondo-AL, com o nome de “José Ribeiro Damasceno Sobrinho”, objetivando homenagear este ilustre cidadão.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição legislativa não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o parlamentar possui plena legitimidade para propor o projeto de lei ordinária sobre a matéria, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

As rodovias são de crucial importância para o transporte alagoano e a sua nomeação é tradicionalmente realizada como uma forma de homenagem às personalidades importantes que engrandeceram o nome das regiões. Isto posto, entendo como importante que o Poder Legislativo participe ativamente da identificação cultural com a concessão do nome das rodovias, homenageando os habitantes locais e retratando, dessa forma, a história do Povoado e dos seus residentes.

Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua adequação aos termos da Legislação Estadual, da Legislação Federal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Alagoas, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade da proposição legislativa.

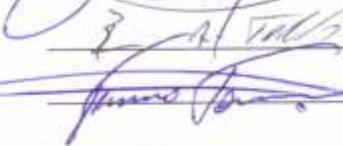
CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 384/2020.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de
Outubro de 2020.

 PRESIDENTE

 RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA

ATO DAP Nº 480/2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear ALEXSANDRA SANTOS GOMES, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.735.774-13, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-05, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de setembro de 2020.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

Outubro Rosa

um
toque
que pode
mudar
sua vida



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ALAGOAS
A VOZ DO POVO